



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DPTº DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Portaria nº 005/2016 datado de 26 de Fevereiro de 2016 e publicado em 02 de Março de 2016, que nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio ao Departamento de Licitação, do Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, informa a quem possa interessar, que na Sala de Licitações, sediada na Av. do Contorno, 1212, Centro, na cidade de Paragominas-Pa, que o(a) Pregoeiro(a) deste órgão, realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto encontra-se descrito na CLÁUSULA II deste Edital.

Início do Credenciamento: **05 de Abril de 2016 às 09:00 hs, horário local (PARÁ).**

O certame inicia-se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas – Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-Pa.

CLÁUSULA I - DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08/08/2000 e alterações posteriores, Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002 e Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 147/2014, Lei Municipal nº 769/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme as disposições a seguir:

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A UCI NEO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.”

2.1.1 Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

2.1.1.1 ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES

2.1.1.2 ANEXO II - DEFINIÇÃO DO LOTE

2.1.1.3 MINUTA DO CONTRATO

2.1.1.4 PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

3.2 Classificação Funcional Programática/Atividade:

3.2.1 **0802 10 302 1001 2.082** MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP

3.3 Classificação econômica:

3.3.1 **3.3.90.39.00** OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

3.4 Recurso:

3.3.1 **FMS**

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

4.2 Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido



de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

4.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

4.4 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura.

4.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Edital.

4.6 **NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO** a participação de empresas nas seguintes situações:

4.6.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

4.6.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

4.6.3 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6.4 Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Pregão.

4.6.5 Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.

CLÁUSULA V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 A abertura desta licitação dar - se - á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e no conteúdo deste Edital.

5.2 Antes do início da sessão, na parte exterior dos envelopes, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) devidamente munidos com os documentos que os credenciem a participar desta licitação, nos termos da legislação (exigido pelo inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000 e Lei 10.520/2002) que comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3 **O CREDENCIAMENTO** far - se - á com as seguintes exigências:

5.3.1 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente, da empresa proponente, deverá apresentar:

5.3.1.1 Cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social e Alterações** ou ainda a **consolidação do mesmo**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3.1.2 Cópia do documento oficial de identidade com foto (RG) ou CNH (c/foto) e CPF.

5.3.1.3 **Declaração** de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital. (ORIGINAL).

5.3.1.4 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. (ORIGINAL).

5.3.1.5 **Declaração** de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assinada pelo Proprietário ou Sócio Administrador da empresa, quando for o caso. (ORIGINAL).



5.3.2 Em caso de REPRESENTANTE:

5.3.2.1 Além da cópia do **Estatuto** ou **Contrato Social** e **Alterações** ou ainda a **consolidação do mesmo**, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

5.3.2.2 Cópia do documento oficial de identidade (RG) ou CNH (c/ foto) e CPF.

5.3.2.3 **Declaração** de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital. (ORIGINAL).

5.3.2.4 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. (ORIGINAL).

5.3.2.5 **Declaração** de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assinada pelo Proprietário ou Sócio Administrador da empresa, quando for o caso. (ORIGINAL).

5.4 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais.

5.5 AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5.6 MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.6.1 As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

5.6.2 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006.

5.6.3 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **Declaração expedida pela Junta Comercial do Estado** onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC.

CLÁUSULA VI - DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Os envelopes proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no edital para abertura deste certame, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho.

6.2 Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

6.2.1 Envelope nº 1: Proposta de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)



6.2.2 Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO)

6.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes de propostas de preços e habilitação, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;

7.2 A proposta deverá conter planilha com preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.3 As propostas deverão ser precedidas de cálculo e demonstração analítica do valor ofertado, contemplando planilha de composição de custos e formação de Preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao Mercado. Os custos deverão referir-se a salários apurados a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato a que pertencerem os colaboradores da empresa. Se não houver sindicato ou conselho de classe instituídos, cabe à pretensa contratada comprovar que os custos para a execução dos serviços a serem contratados são compatíveis com os valores apresentados nas propostas.

7.4 A proposta deve apresentar as características dos serviços de forma clara e precisa em conformidade com o que foi solicitado;

7.5 Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

7.7 O prazo de validade: **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS: com base no art. 48, incisos I e II da Lei 8.666/93:

7.8.1 Quando apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividades são compatíveis com execução do objeto;

7.8.2 As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero,



excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.8.2.1 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor orçado pela Administração;

7.8.3 Não atenderem as exigências deste edital;

7.9 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou outras propostas, livre das causas referidas na condição anterior;

CLÁUSULA VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

8.2 Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme CLÁUSULA VI do Edital).

8.3 Declarada à abertura da sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando se início ao recebimento dos envelopes.

8.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos participantes que o desejarem. O(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade das propostas com os requisitos do Edital.

8.5 Concluída a fase de lance, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito;

8.6 Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) passará para a fase de habilitação e continuidade do processo licitatório.

CLÁUSULA IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por LOTE.

9.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto.

9.4 Ocorrendo o item "deserto" a Administração pública deverá seguir com o que orienta a Lei 8.666/93.

9.5 O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

9.6 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

9.7 Os lances verbais destinam se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de



ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, bem como valores considerados INEXEQUÍVEIS (inferiores a 70% do valor orçado pela Administração).

9.8 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do item e o respectivo valor estimado para contratação dos serviços, objeto deste certame.

9.10 O(a) pregoeiro(a) com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.

9.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor.

9.13 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.14 **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), e licitantes presentes.

9.16 **Não será motivo de desclassificação**, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

CLÁUSULA X - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de documentação. Poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor membro da equipe de Apoio do Pregão, exceto as certidões emitidas via internet que deverão ser originais;

10.1.1 Apresentar a documentação de habilitação podendo ser de forma encadernada ou numerada, respeitando a sua ordem especificada no edital.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 Documentação dos Sócios ou diretores;

10.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3 Cópia do respectivo, **Estatuto ou Contrato Social e Alterações** ou ainda a **Consolidação do mesmo**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

10.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

10.2.5 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



10.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado os serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com **ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO**.

10.3.2 Apresentar cadastrado no CNES da empresa.

10.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.4.1 Demonstrar no mínimo 10 (dez) % do valor licitado de capital social.

10.4.2 Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC=AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

10.4.2.1 Serão considerados aceitos na **forma da lei**, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades registradas pela Lei nº. 6.404/1976 (sociedade anônima):

a -1) Publicado em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b -1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso:

c -1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.4.3 O **balanço** deverá estar **assinados por Contador ou por profissional equivalente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.4 As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

10.4.5 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da presente Licitação, quando não possuir prazo de validade.

10.5 HABILITAÇÃO FISCAL:

10.5.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.2 Inscrição estadual (FIC);

10.5.3 Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

10.5.4 Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e União (**Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**), Estadual (**Tributária e Não Tributária**) e **Municipal**, devendo ser esta última ser do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Paragominas/PA;



10.5.5 Prova de regularidade fiscal junto ao INSS com apresentação de Certidão Negativa de Débito;

10.5.6 Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.6 REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.6.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011).

10.7 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito negativo, haja vista a exigibilidade suspensão do débito. A Certidão Negativa de Débito Municipal deve estar REGULAR.

10.8 Os documentos referente à Habilitação Preliminar deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou cópias simples, mas devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais.

10.9 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto a Certidão de Falência e Concordata, Atestado de Capacidade Técnica e Declaração Expedida pela Junta Comercial.

10.10 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), como partes integrante do processo.

10.11 DECLARAÇÕES

10.11.1 **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93. (ORIGINAL).

10.11.2 **Declaração** de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores. (ORIGINAL).

10.12 **Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

10.12.1 Em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;

10.12.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.12.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

10.12.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes ao INSS, FGTS e UNIÃO, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CLÁUSULA XI - NA PROPOSTA FINAL

11.1 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar a(o) pregoeiro(a) a proposta final, no prazo de 48 horas. Caso não cumpra esse período esta automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

CLÁUSULA XII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.2 Caberá a(o) Pregoeiro(a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000. Demais informações poderão ser obtidas na PMP, Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, no horário de 08hs às 11:59 hs e 14hs às 17:59hs.

12.3 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS

13.1 No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.5 O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

13.6 Somente serão válidos os documentos originais e protocolados dentro do prazo estabelecido no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas;

13.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

13.8 Quando o licitante se ausentar antes do termino da ata e da sessão, entregará ao(a) Pregoeiro(a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato, uma vez preclui o direito de recorrer quando ausente a manifestação em ata.

CLÁUSULA XIV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá o(a) Pregoeiro(a) a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

14.2 Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

14.3 Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal de Paragominas a adjudicação/homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo competente homologação do resultado.



CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

15.1 Os licitantes, participantes deste certame, que não cumprirem o estabelecido no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

15.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

15.3 Além das penalidades previstas nos Art 77 e 78 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Hospital Municipal de Paragominas, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

15.3.3 Multa de até 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, por infrações descritas abaixo;

15.3.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

15.4 Especificamente para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas estabelecidos a seguir:

15.4.1 GRAU 01 - 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

15.4.2 GRAU 02 - 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato;

15.4.3 GRAU 03 - 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato;

15.4.4 GRAU 04 - 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato;

15.4.5 GRAU 05 - 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

15.5 Serão considerados as seguintes infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não atender as obrigações, relacionadas nos (Itens 18.2.1 e 18.2.29) deste Edital, por situação e por dia.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, (Itens 18.2.2 e 18.2.9), por colaborador e por dia.	05
03	Manter colaborador sem o vínculo atualizado no CNES, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, (Itens 18.2.4 e 18.2.5), por colaborador e por dia.	03
04	Deixar de responder pelos danos causados à Unidade e Usuários (Item 18.2.6), por valor de cada ocorrência.	05
05	Descumprir os protocolos assistências previstos no (Item 18.2.8), por colaborador e por dia.	05
06	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado (Item 18.2.15), por item e por dia.	03
07	Deixar de adotar mecanismo de ponto (Item 18.2.10) e não entregar à Administração o quadro de horário de trabalho (Item 18.2.11), por ocorrência.	02
08	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços sem autorização (Item 18.2.12), por colaborador e por dia.	01
09	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço, (Item 18.2.13), por ocorrência e por dia.	03
10	Deixar de desenvolver as atividades previstas no (Item 18.2.16), por colaborador e por ocorrência.	02
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, (Item 18.2.17), por dia e por ocorrência.	05
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto de que trata o (Item 18.2.14), por ocorrência.	02



13	Deixar de fornecer a relação nominas de seus colaboradores (Item 18.2.3), por ocorrência e por colaborador.	02
14	Deixar de cumprir o que está previsto nos (Itens 18.2.18, 18.2.19 e 18.2.30) deste Edital.	02
15	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os (Itens 18.2.20, 18.2.21, 18.2.22, 18.2.23 e 18.2.28), por atraso e por dia.	05
16	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o (Item 18.2.25), por ocorrência.	03
17	Deixar de apresenta o plano de contingência, (Item 18.2.24), por ocorrência.	03
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, por item e por ocorrência.	02

15.6 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

15.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XVII - DO CONTRATO:

17.1 A empresa vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

17.2 O prazo de vigência do referido contrato será até **31 de Dezembro de 2016**.

17.3 O referido Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.4 As obrigações decorrentes da licitação constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste edital e na proposta da vencedora.

17.5 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado



desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

17.6 FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

17.6.1 Os itens constantes no presente Edital;

17.6.2 O presente Edital;

17.6.3 Proposta Comercial e orçamento discriminado;

17.7 Em caso de inexecução total ou parcial do contratado independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

17.8 Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (e-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digital, não desobrigará a empresa da assinatura do contrato escrito.

CLÁUSULA XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1 DA CONTRATANTE:

18.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos do serviço solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

18.1.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

18.1.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

18.1.4 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às Dependências do Hospital Municipal para execução dos serviços, desde que devidamente identificados de acordo com a exigência prevista no item 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.7 deste Edital .

18.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

18.1.6 Garantir qualidade e segurança assistência aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes.

18.1.7 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

18.1.8 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, emitindo relatório mensal pelo qual sejam apontadas as falhas ou incorreções, porventura encontradas, bem como sejam também recomendadas às respectivas correções no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da constatação, levando em conta o nível de gravidade das falhas ou incorreções.

18.1.9 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item 18.2 deste Edital.

18.1.10 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores mensais caso não se cumpra o que determina o item 18.2.26 deste edital.

18.1.11 Fazer cumprir os requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no 18.2.29 desde edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

18.1.12 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante do Hospital Municipal de Paragominas, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em



conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

18.1.13 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que preceituam os Art. 62 e inciso III do parágrafo 2º do Art. 63 da Lei 4.320, de 23 de Março de 1964.

18.2 DA CONTRATADA:

18.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários a realização dos serviços sendo: 01 (um) responsável técnico com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, bem como, manter o plantão 24 horas com 01 (um) profissional Médico Neonatologia/Pediatria, para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal, de acordo com a qualificação mínima exigida para a respectivas funções, realizando atendimento de forma humanizada e continua como também atuando nas intercorrência, realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição, implantar protocolos clínicos/terapêuticos médicos na unidade e todos os demais **procedimentos médicos, NO QUE COUBER À ATIVIDADE MÉDICA, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médico do Conselho Federal de Medicina.**

18.2.2 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO"**.

18.2.3 Fornecer ao Hospital Municipal de Paragominas a relação nominal dos colaboradores/plantonistas que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;

18.2.4 Fornecer o documento que comprove o vínculo de seus colaboradores atualizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

18.2.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inapto ou quando este não atender as normas da Contratante para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação do Hospital Municipal de Paragominas;

18.2.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

18.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;

18.2.8 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica;

18.2.9 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas. A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade prevista no constante do item 15.4 deste Edital;

18.2.10 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas;

18.2.11 Entregar à Administração do Hospital Municipal de Paragominas o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixar em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho;



18.2.12 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderão ausentar-se de seu posto de serviço sem prévia e expressa autorização da Administração do Hospital Municipal, especialmente para realizar alimentação ou repouso fora das dependências do Hospital Municipal;

18.2.13 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;

18.2.14 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores;

18.2.15 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;

18.2.16 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores e demais profissionais da UCI NEO, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;

18.2.17 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;

18.2.18 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas;

18.2.19 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

18.2.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas;

18.2.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências do Hospital Municipal de Paragominas;

18.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

18.2.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;

18.2.24 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);

18.2.25 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

18.2.26 Em caso de atraso na troca de plantões, o mesmo será levado em conta quando do pagamento pela CONTRATANTE no valor mensal dos serviços, computando a hora efetivamente prestada, subtraindo deste valor os atrasos computados. Na troca de plantões, a empresa terá tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos e os descontos serão gerados sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos de atraso. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantões, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante.



18.2.27 Somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

18.2.28 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

18.2.29 A contratada fica ciente que no momento da contratação será exigido qualificação mínima de seus colaboradores tais como: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Título de Especialista/Residência, Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

18.2.30 A contratada deverá obedecer rigorosamente todas as **Atribuições da Regulação Médica previstas no Código de Ética Médica.**

18.2.31 Toda documentação exigida para efeito de contratação constante nessa cláusula deverá ser entregue a Coordenação/Administração do Hospital Municipal de Paragominas.

18.2.32 Fornecer 01 (um) responsável técnico com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecimentos pelo Ministério da Educação para prestação de serviços 01 (uma) vez ao mês para fiscalização e reuniões técnicas.

CLÁUSULA XIX - DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado mensalmente observando o item 18.2.26 desse edital, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme os serviços realizados, assinada pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço e ainda pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Sr. Prefeito Municipal/Vice Prefeito. Tal servidor deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação está embasada no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 1606/2001, de 11 de setembro de 2001, Portaria nº 358/2006, de 22 de fevereiro de 2006 – Ministério da Saúde (D.O.U 23/02/2006), Portaria nº 1.034/2010, de 05 de Maio de 2010, do MS - Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010), Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, Portaria nº 529, de 01 de abril de 2013, Portaria nº 371, de 07 de maio de 2014, Portaria nº 159, de 12 de fevereiro de 2015 e demais legislações aplicáveis a matéria.

20.2 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

20.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



20.4 Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar - se - ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.

20.5 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

20.5.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

20.5.2 Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

20.6 A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;

20.7 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

20.8 É facultada o(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

20.9 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas.

20.10 Fica eleito o Foro de Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

CLÁUSULA XXI - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Paragominas/Pa, 23 de Março de 2016.



GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro



JOÃO BOSCO GABRIEL
Ordenador de despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DPTº DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, para representar esta Empresa (nome) _____ e CNPJ) _____ no Pregão acima referido, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais concorrentes, assinar atas e documentos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de coleta de preços em referência.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa

Nome da empresa com assinatura da(s) pessoa(s) que credenciar (em) o Representante (com firmas reconhecidas)

Observação Importante: A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social, Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento. Entregar, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

DECLARAÇÃO CONCORDA COM AS CLAUSULAS DO EDITAL
(PESSOA JURÍDICA)

(Em papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr ° (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n ° _____, DECLARA, que conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2016

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa



MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)
**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**
(Em papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V, do artigo 10, do Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2016.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**
(Em papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022

Objeto: _____ (Objeto da licitação).

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____ nº _____, **DECLARA** para os fins previstos no edital da licitação supra mencionada que é qualificada como _____ (**microempresa e/ou empresa de pequeno porte**), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, portanto assume integral responsabilidade pelas informações contidas no presente documento.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2016.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa



MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.7º, inciso XXXIII da CF)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES
(Em papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2016.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa

DECLARAÇÃO DE DANOS OU PREJUÍZOS (PESSOA JURÍDICA)
(Em papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2016.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DPTº DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022

ANEXO II

DEFINIÇÃO DO LOTE

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA (UCI NEO) - RESPONSÁVEL TÉCNICO	1	UNIDADE		
	<i>Especificação : Com profissional habilitado para prestação dos serviços médicos neonatologista, para prestar assistência integral aos neonatos internados, as intercorrências dos mesmos, assim como, na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na Gravidez de Risco (Pré-maturo, Mecônio dentre outros).</i>				
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A UCI(NEO) – PLANTONISTA	8640	HORA		
	<i>Especificação : Com profissional habilitado para prestação dos serviços médicos neonatologista, para prestar assistência integral aos neonatos internados, as intercorrências dos mesmos, assim como, na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na Gravidez de Risco (Pré-maturo, Mecônio dentre outros).</i>				
Total do lote :					

Paragominas/PA, 23 de Março de 2016.

GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

JOÃO BOSCO GABRIEL
Ordenador de despesas



CONTRATO Nº XXX/2016

Contrato Administrativo de: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa XXXXXXXXXXXX, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Carteira de Identidade nº XXXXX XXX/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, Nº XX, Bairro, CEP XXXXX-XXX, Cidade, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Carteira de Identidade nº XXXXX XXX/XX, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXX, Nº XX, Bairro, CEP XXXXX-XXX, nesta cidade e do outro, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e Inscrição Estadual nº XX.XXX.XXX-X, situada na XXXXXXXXXXXX, Nº XX, Bairro, CEP XXXXX-XXX, Cidade, representada pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Carteira de Identidade nº XXXXX XXX/XX, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXX, Nº XX, Bairro, CEP XXXXX-XXX, Cidade, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2016-000XX**, de XX de XXXXX de 2016, devidamente homologado em XX de XXXXX de 2016, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A UCI NEO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente observando o item 9.2.26 desse contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme os serviços realizados, assinada



pelo servidor que acompanhou o serviço e atesto e ainda pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Sr. Prefeito Municipal/Vice Prefeito. Tal servidor deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **XX de XXXXX de 2016 a XX de XXXXX de 2016**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.2 Exercício: **2016**

7.3 Valor Global: **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**

7.4 Classificação Funcional Programática/Atividade:

7.4.1 **0802 10 302 1001 2.081** MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP

7.5 Classificação econômica:

7.5.1 **3.3.90.39.00** OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

7.6 Recurso:

7.6.1 **FMS**

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos do serviço solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

9.1.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

9.1.4 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às Dependências do Hospital Municipal para execução dos serviços, desde que devidamente identificados de acordo com a exigência prevista no item 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.7 deste contrato.

9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

9.1.6 Garantir qualidade e segurança assistência aos colaboradores da contratada, em observância as legislação vigentes.

9.1.7 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



9.1.8 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, emitindo relatório mensal pelo qual sejam apontadas as falhas ou incorreções, porventura encontradas, bem como sejam também recomendadas às respectivas correções no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da constatação, levando em conta o nível de gravidade das falhas ou incorreções.

9.1.9 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas no item 9.2 deste contrato.

9.1.10 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores mensais caso não se cumpra o que determina o item 9.2.26 deste contrato.

9.1.11 Fazer cumprir os requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no 9.2.29 desde contrato, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9.1.12 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante do Hospital Municipal de Paragominas, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

9.1.13 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que preceitua os Art. 62 e inciso III do parágrafo 2º do Art. 63 da Lei 4.320, de 23 de Março de 1964.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários a realização dos serviços sendo: 01 (um) responsável técnico com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, bem como, manter o plantão 24 horas com 01 (um) profissional Médico Neonatologia/Pediatria, para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, realizando atendimento de forma humanizada e continua como também atuando nas intercorrência, realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição, implantar protocolos clínicos/terapêuticos médicos na unidade e todos os demais **procedimentos médicos, NO QUE COUBER À ATIVIDADE MÉDICA, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médico do Conselho Federal de Medicina.**

9.2.2 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO".**

9.2.3 Fornecer ao Hospital Municipal de Paragominas a relação nominal dos colaboradores/plantonistas que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;

9.2.4 Fornecer o documento que comprove o vínculo de seus colaboradores atualizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

9.2.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inapto ou quando este não atender as normas da Contratante para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação do Hospital Municipal de Paragominas;

9.2.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

9.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;



- 9.2.8 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica;
- 9.2.9 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas. A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade prevista no constante do item 12.4 deste Contrato;
- 9.2.10 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.11 Entregar à Administração do Hospital Municipal de Paragominas o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho;
- 9.2.12 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderão ausentar-se de seu posto de serviço sem prévia e expressa autorização da Administração do Hospital Municipal, especialmente para realizar alimentação ou repouso fora das dependências do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.13 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;
- 9.2.14 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores;
- 9.2.15 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.16 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores e demais profissionais da UCI NEO, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;
- 9.2.17 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.18 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas;
- 9.2.19 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.2.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.2.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;



9.2.24 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);

9.2.25 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.2.26 Em caso de atraso na troca de plantões, o mesmo será levado em conta quando do pagamento pela CONTRATANTE no valor mensal dos serviços, computando a hora efetivamente prestada, subtraindo deste valor os atrasos computados. Na troca de plantões, a empresa terá tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos e os descontos serão gerados sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos de atraso. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantões, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante.

9.2.27 Somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

9.2.28 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

9.2.29 A contratada fica ciente que no momento da contratação será exigido qualificação mínima de seus colaboradores tais como: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Título de Especialista/Residência, Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

9.2.30 A contratada deverá obedecer rigorosamente todas as **Atribuições da Regulação Médica previstas no Código de Ética Médica.**

9.2.31 Toda documentação exigida para efeito de contratação constante nessa cláusula deverá ser entregue a Coordenação/Administração do Hospital Municipal de Paragominas.

9.2.32 Fornecer 01 (um) responsável técnico com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecimentos pelo Ministério da Educação para prestação de serviços 01 (uma) vez ao mês para fiscalização e reuniões técnicas.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos,

10.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelo Administrador da Unidade do Hospital Municipal de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.



11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE SAÚDE e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 Ficam nomeados através da portaria N° XXX/2016, de XX de XXX de 2016, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, os Servidores: XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES:

12.1 Os licitantes, participantes deste certame, que não cumprirem o estabelecido no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.3 Além das penalidades previstas nos Art 77 e 78 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Hospital Municipal de Paragominas, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

12.3.3 Multa de até 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, por infrações descritas abaixo;

12.3.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.4 Especificamente para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas estabelecidos a seguir:

12.4.1 GRAU 01 - 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2 GRAU 02 - 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato;

12.4.3 GRAU 03 - 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato;

12.4.4 GRAU 04 - 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato;

12.4.5 GRAU 05 - 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

12.5 Serão considerados as seguintes infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não atender as obrigações, relacionadas no (Itens 9.2.1 e 9.2.19) deste contrato, por situação e por dia.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, (Itens 9.2.2 e 9.2.9), por colaborador e por dia.	05
03	Manter colaborador sem o vínculo atualizado no CNES, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, (Itens 9.2.4 e 9.2.5), por colaborador e por dia.	03
04	Deixar de responder pelos danos causados à Unidade e Usuários (Item 9.2.6), por valor de cada ocorrência.	05



05	Descumprir os protocolos assistências previstos no (Item 9.2.8) , por colaborador e por dia.	05
06	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado (Item 9.2.15) , por item e por dia.	03
07	Deixar de adotar mecanismo de ponto (Item 9.2.10) e não entregar à Administração o quadro de horário de trabalho (Item 9.2.11) , por ocorrência.	02
08	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços sem autorização (Item 9.2.12) , por colaborador e por dia.	01
09	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço, (Item 9.2.13) , por ocorrência e por dia.	03
10	Deixar de desenvolver as atividades previstas no (Item 9.2.16) , por colaborador e por ocorrência.	02
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, (Item 9.2.17) , por dia e por ocorrência.	05
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto de que trata o (Item 9.2.14) , por ocorrência.	02
13	Deixar de fornecer a relação nominais de seus colaboradores (Item 9.2.3) , por ocorrência e por colaborador.	02
14	Deixar de cumprir o que está previsto nos (Itens 9.2.18, 9.2.19 e 9.2.30) deste Contrato.	02
15	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os (Itens 9.2.20, 9.2.21, 9.2.22, 9.2.23 e 9.2.28) , por atraso e por dia.	05
16	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o (Item 9.2.25) , por ocorrência.	03
17	Deixar de apresenta o plano de contingência, (Item 9.2.24) , por ocorrência.	03
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, por item e por ocorrência.	02

12.6 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, XX de XXXXX de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DPTº DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00022

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A UCI NEO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS."

Início do certame: **05 de Abril de 2016 às 09:00 hs.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas.
(Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA).

_____, em _____ de _____ de 2016.

CNPJ/MF DA EMPRESA	Fone: (____) _____
	Fax: (____) _____
	E-mail: _____
	Responsável: _____

